



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE ESTRELA VELHA

**Câmara Municipal de Estrela Velha**

**APROVADO POR:**

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**VOTOS CONTRÁRIOS**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

**PRESIDENTE**

**Estabelece o índice de revisão geral, anual, dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.**

**Art. 1º.** A revisão geral, anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei Municipal nº 410, de 06 de setembro de 2002, com a alteração dada pela Lei Municipal nº 1.174, de 27 de fevereiro de 2015, pela aplicação do índice de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), aos Servidores do Poder Legislativo Municipal, a contar de 1º de janeiro de 2020.

**Art. 2º.** A aplicação do percentual de revisão de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), previsto no art. 1º desta Lei, fixa o valor do padrão de referência do art. 27 da Lei Municipal nº 994, de 09 de dezembro de 2011, em R\$ 865,54 (oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

**Art. 3º.** O percentual de revisão previsto no art. 1º desta Lei é extensivo às gratificações que tratam a Lei Municipal nº 1.079, de 12 de abril de 2013, passa a ser de:

I – Presidente da Comissão o valor de R\$ 435,32 (quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos);

II – Secretário da Comissão o valor de R\$ 362,67 (trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos); e

III – Membro da Comissão o valor de R\$ 362,67 (trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

**Art.4º.** As despesas correntes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento municipal do exercício financeiro de 2020.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Sala de Sessões Erno Billig, Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, 23 de janeiro de 2020.

  
**Ildo Nagorsny**  
**Presidente**

**Isabela Garcia**  
**Vice – Presidente**

**Everaldo Juliano Neu**  
**Secretário**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Estrela Velha

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02/2020:

Conforme previsto na Lei Municipal nº 410, de 06 de setembro de 2002 e alteração dada pela Lei Municipal nº 1.174, de 27 de fevereiro de 2015, no mês de janeiro de cada ano deve ser procedida à revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais, tanto do Executivo como do Legislativo, de acordo com o percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, dos últimos doze meses (período de janeiro a dezembro de cada ano). No ano de 2019, o índice de inflação do IPCA foi de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento).

Diante do exposto, fica demonstrado o cumprimento dos requisitos legais para a concessão da revisão geral anual para os servidores do Legislativo, atendendo as disposições da Lei Municipal nº 410/2002, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Por fim, contamos com a compreensão dos Senhores Vereadores para aprovação deste projeto, lembrando que o percentual de reajuste é retroativo a 1º de janeiro de 2020, para que o percentual de revisão seja consignado na folha de pagamento no final deste mês de janeiro e para pagamento da diferença de 1/3 de férias dos servidores que tiveram o pagamento neste mês.

Sala de Sessões Erno Billig, Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, 23 janeiro de 2020.

  
**Ildo Nagorsny**  
Presidente

**Isabela Garcia**  
Vice – Presidente

**Everaldo Juliano Neu**  
Secretário